



PROCESSO N° 649/18

PROTOCOLO N° 14.846.386-7

DATA: 25/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 534/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO OLIMPUS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº03-13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1019/18 Sued/Seed, de 09/07/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Olimpus – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Lori, nº 1440, do município de Arapongas. É mantido por Nova Visão S/S Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 2657/18, de 07/06/18, pelo prazo de dez anos, de 03/04/18 a 03/04/28.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 648/90, de 13/03/90, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1542/91, de 07/05/91. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 2866/14, de 17/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 192/14, de 09/04/14, pelo prazo de cinco anos, de 17/03/13 a 17/03/18. (fl. 116)



PROCESSO N° 649/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 348/17, de 17/11/17, do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 126 e 135)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 2146/18, de 29/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 142).

Cabe informar que não houve paginação na Resolução Secretarial n° 2657/18 e no Parecer n° 1852/18 – CEF/SEED, os quais foram inseridos entre as folhas 141 e 142 do processo.

Ao processo foi apensado Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação do NRE de Apucarana, fls.146 e 147.

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Licença Sanitária, com vigência até 27/06/2018.

Foram constatadas as seguintes **melhorias** realizadas:

- substituição de todas as janelas das salas de aula;
- instalação de 10 ventiladores em salas de aula e administração;
- melhorias na entrada do Colégio;
- cobertura nos corredores de acesso à quadra esportiva;
- cobertura retrátil para os alunos que utilizam o transporte de van;
- pintura geral do Colégio (...).



PROCESSO N° 649/18

A instituição possui uma área total construída de 1.804,78m². (...)

Laboratórios

O **laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química**, é adequado às atividades desenvolvidas. Possui iluminação, ventilação, materiais e equipamentos. Conta com balcão em mármore com 02 pias e outro balcão (...).

A **biblioteca** possui estantes e prateleiras com acervo atualizado, condizente e suficiente para atendimento à demanda do curso, contendo literaturas, títulos destinados às respectivas disciplinas, revistas, jornais e coleções.

A escola tem 01 pátio coberto amplo, em frente a cantina. Possui **01 quadra poliesportiva coberta** e outra descoberta para as atividades de Educação Física e 01 campo de futebol.

Quanto aos aspectos de acessibilidade, a instituição possui rampa de acesso e banheiro adaptado.

(...) A **avaliação interna**, fl. 146, encontra-se no quadro abaixo:

Ano	Série	Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
			ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
			2013	2014	2015	2016	2017	2018	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016
En	1ª série	31	41	42	44	54	52	-	-	-	-	-	-	03	-	01	02	01	01	02	02	-	30	37	40	41	52
sin	2ª série	31	31	35	45	43	46	-	-	-	-	-	-	01	-	01	03	01	02	-	-	01	30	28	35	44	39
o	3ª série	28	29	26	34	47	36	-	-	-	-	-	01	-	-	01	-	-	-	-	-	-	28	29	26	33	47
Mé																											
dio																											

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 136)

Relatório Complementar, fls. 140 e 146:

No que se refere ao **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, esclarece-se que a instituição de ensino providenciou as adequações necessárias em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta e obteve o referido documento (...), com validade até 01/09/2018.



PROCESSO N° 649/18

(...) Informamos que não consta no Relatório Circunstanciado informações referentes ao **Laboratório de Informática**, no intuito de sanar tal pendência, informamos que o Colégio adquiriu lousas digitais para as salas de aula, as cinco salas do Ensino Médio contam com lousa digital e laptops, com acesso à internet, disponíveis para uso dos estudantes, além disso o colégio tem a disposição dos alunos, 3 computadores para pesquisa na biblioteca.

Apresenta ainda ofício de justificativa de encaminhamento tardio:

(...) O encaminhamento do processo de renovação do Ensino Médio dessa instituição ocorreu em virtude de estarmos aguardando o Laudo do Corpo de Bombeiros.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 125, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 132, possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino não possui laboratório de Informática, mas adquiriu lousas digitais e possui laptops com acesso à internet disponíveis para uso dos estudantes e também dispõe de três computadores para pesquisa na biblioteca.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 01/09/18, e a Licença Sanitária em 27/06/18, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso, exceto pela falta do laboratório de Informática.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Olimpus – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, mantido por Nova Visão S/S Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 17/03/18 a 17/03/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como providenciar o espaço específico para o laboratório de informática.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 649/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEMEP